



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 03/2025

Data de Instauração: 21 de fevereiro de 2025

Autuado por: Lutiene Alves da Silva, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Proposição: Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal, em 21 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de fevereiro de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

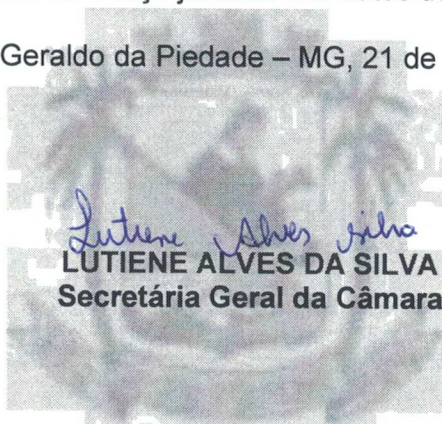
CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 21 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de fevereiro de 2025.



Lutiene Alves da Silva
LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Ofício nº. 028/2025

Assunto: Criação da Lei Municipal de Turismo

Sr. Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, mui respeitosamente, submetidos à análise, discussão e votação do **Projeto de Lei da Política Municipal de Turismo**, necessário para adequar o Município às diretrizes do Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce.

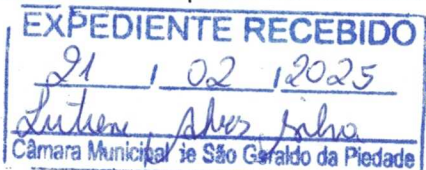
A presente proposta vem da solicitação da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce, a qual o município será associado, com o objetivo de integrar a Política de Regionalização do Turismo do governo estadual e federal.

O Estado de Minas Gerais definiu e regulamentou através da Lei nº 18.030/2009, da Lei nº 24.431/2023, da Resolução SECULT nº 44/2021 e da Resolução SECULT nº 06/2022 os princípios de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo; assim, este Projeto de Lei destina-se também ao cumprimento do requisito de possuir uma Política Municipal de Turismo atualizada, um dos passos para conquistar o recurso oferecido pelo Estado para aqueles Municípios que se comprometem com o desenvolvimento da atividade turística.

Além das justificativas mencionadas, a proposta prevê, em uma única Lei, as Diretrizes da Política Municipal de Turismo, as legislações do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, simplificando a leitura das normativas.

Pelo exposto, espera-se a aprovação do presente projeto, o que possibilitará ao Município ingressar no Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e da Instância de Governança Regional Trilhas do Rio Doce e iniciar uma gestão pública ordenada para o turismo municipal e regional.

Aproveitando a ocasião, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros desta ilustre Casa Legislativa os meus protestos de elevada estima e consideração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Atenciosamente,

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

PREFEITO

Exmo. Sr.

Waldiomar Rodrigues Santiago

Chefe do Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 003, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

A **Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade** Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - **turismo:** atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de São Geraldo da Piedade tem como objetivos:

- I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- VII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- VIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- IX - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;
- X - incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - Plano de Marketing Turístico: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de São Geraldo da Piedade será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR, exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;
- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;

XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar à entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

(um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;
- VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo;
- V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- X - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de São Geraldo da Piedade, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
- XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja depósito na conta geral da Prefeitura Municipal;

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º: Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

CAPÍTULO III DA ADESÃO

Art. 43. O Município de São Geraldo da Piedade deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 20 de Fevereiro de 2025.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025)

Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 21 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de fevereiro de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretária Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 21 de fevereiro de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

**PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

21/02/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ **Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **Edson de Souza**
- ✓ **Ilmo Coelho da Silva**
- ✓ **Jalmas Barbosa Maciel**
- ✓ **José Aparecido Pinto**
- ✓ **José Roberto Martins de Moura**
- ✓ **Ronei de Souza Dias**
- ✓ **Waldiomar Rodrigues Santiago**
- ✓ **Wilson Martins Andrade**

PRESIDENTE

**“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por
abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”**

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**
- ✓ **Leitura do Ofício de nº.24/25 em resposta as indicações.**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 13/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 14/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 15/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 16/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto.**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações Nos Anexos I e II e Da Lei Complementar nº 005/2025 Que trata do Plano de Cargos e Carreiras Do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II Da Lei Complementar 006/2006 Que Trata Do Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Dos Servidores Que Compõem A Área De Saúde Do Município Com Suas Alterações Posteriores.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentaria do Município.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e Dá Outras Providências.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo – PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e Dá Outras Providências no Âmbito do Município de São Geraldo da Piedade.

• **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ **Oradores Inscritos:**

✓ Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).

✓ **ORDEM DO DIA**

- ✓ **Não há matérias na Ordem do dia.**

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 07 de março de 2025. Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 20 de fevereiro de 2025.

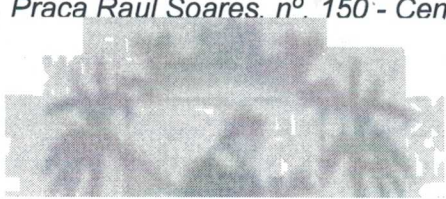

Waldiomar Rodrigues Santiago Presidente

Próxima Sessão Ordinária

4ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 07 de março de 2025 5ª

Sessão Ordinária de 2025 – dia 21 de março de 2025

Praca Raul Soares. nº. 150 - Centro





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Ata da terceira sessão ordinária da primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronel de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foi lido o ofício de nº 24/2025 de autoria do executivo em resposta as indicações, foi lida a Portaria de nº 05, de 17 de fevereiro de 2025 que determina as Comissões Permanentes do biênio 2025/2026. Ato contínuo, foi lida e apresentada a indicação de nº 13/2025 de autoria do Vereador Edson de Souza, na oportunidade o vereador justificou que somente o trecho próximo à Praça Fidelcino Antônio, onde se monta o palco do Fest Vinhático, não é pavimentado, sendo necessário realizar esta obra para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, a indicação foi aprovada por unanimidade de votos. Foi ainda lida e apresentada a indicação de nº 14/2025, também de autoria do Vereador Edson de Souza, o vereador justificou a indicação informando que a população tem solicitado a instalação de lixeiras na região, uma vez que o local fica constantemente sujo o que causa grandes transtornos, o Vereador Wilson Martins Andrade manifestou sua concordância com a indicação, em seguida foi lida e apresentada indicação de nº 15/2025 também de autoria do Vereador Edson de Souza, que justificou que a Capela Velório para o distrito do Vinhático é um anseio da população, grande necessidade, as indicações foram aprovadas por unanimidade de votos, em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 16/2025 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto, o vereador justificou que já havia apresentado indicação para construção das pontes anteriormente e que veio reiterar o pedido uma vez que por elas passam veículos de grande porte o que torna o tráfego perigoso, a indicação também foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lido e apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Sobre Modificações Nos Anexos I e II e Da Lei Complementar nº 005/2025 Que trata do Plano de Cargos, Carreiras do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II Da Lei Complementar 006/2006 Que Trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores. O vereador Edson de Souza realizou pedido de urgência para que o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos anexos I e II e da Lei Complementar nº 005/2025 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II e da Lei Complementar nº 006/2006 que Trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores fosse votado. O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade de votos, passando, portanto, para Ordem do Dia. Foi ainda lido e apresentado o Projeto de Lei Projeto Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2005, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentária do Município, foi lido e apresentado o Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e dá Outras Providências, foi lido e apresentado Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo - PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências no âmbito do Município de São Geraldo da Piedade. No Grande Expediente, o Vereador Edmilson Ferreira de Souza fez o uso da tribuna livre para agradecer a Deus e aos presentes pela participação. O Presidente Waldiomar Rodrigues Santiago, agradeceu e parabenizou ao prefeito pela apresentação do Projeto de Lei que Trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, agradecendo aos presentes e convidando a todos para as festividades do Aniversário da Cidade. O Presidente declarou aberta a ordem do dia, com a votação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos anexos I e II e da Lei Complementar nº 005/2025 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II Da Lei Complementar 006/2006 que Trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores que foi aprovado por unanimidade. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 17h50min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 07 março de 2025.

[Assinaturas manuscritas]
Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL
21 / 02 / 2025
[Assinatura]
Câmara Munic. de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Waldimar Rodrigues Santiago
Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Vice-Presidente

Ronai de Souza Dias
Secretário

Edmilson Ferreira de Souza
Vereador

Edson de Souza
Vereador

Jaimes Barbosa Maciel
Vereador

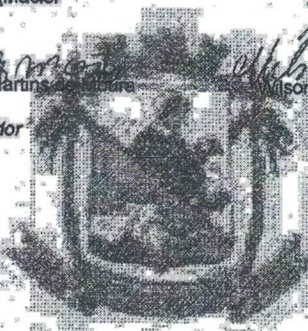
José Aparecido Pinto
Vereador

José Roberto Martins Andrade
Vereador

Wilson Martins Andrade
Vereador

Vereador

Vereador



Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
(Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 03/2025, com a tramitação Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara e com abertura em 21 de fevereiro de 2025, feita a apresentação e dispensada a leitura na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2025. Vem fazer despacho para aos presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 24 de fevereiro de 2025.

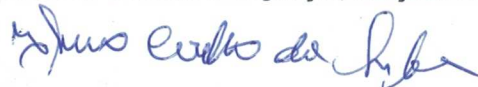


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em
24/02/2025.

ILMO COELHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 03/2025

PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(Artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018– Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 21 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, atendendo despacho do Presidente para que emita parecer das Comissões, para que possa ser apreciado em Plenário na Sessão Plenária Ordinária do dia 21 de março de 2025.

O Processo em epígrafe, está sendo coordenado e orientado com ajuda da Assessoria Técnica da Câmara, opinando pela regularidade do projeto de lei. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 24 de fevereiro de 2025, tramitando através do processo legislativo ordinário nº 03/2025. Este relator recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Edson de Souza – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade. A proposição de lei, está acompanhado de mensagem e parecer da Assessoria Técnica, onde demonstra que do ponto de vista técnico a proposição de lei não necessita de ajustes, como está acostado nos autos do processo legislativo ordinário nº 03/2025.

Do Mérito

A proposição em exame, de autoria do Poder Exececutivo, versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no inciso I do art. 30, da Constituição da República. Trata-se de proposição de iniciativa dos Poderes Municipais, pois trata de legislar sobre assuntos de interesse local.

Parecer do Relator

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Após análise do Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, este Relator manifesta pela regularidade do projeto de lei.

Assim, segue o projeto de lei, que poderá ser discutido pelo Plenário da Câmara como última instância deste Poder. Se aprovado, segue para sanção do Prefeito.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 25 de fevereiro de 2025.



Edson de Souza

Vereador Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre "o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade". A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), emite o parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

O Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, de autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 21 de fevereiro de 2025, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2025, com despacho do presidente no dia 24 de fevereiro, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos regimentais. Tramitando através do Processo Legislativo Interno nº 03/2025. O relator recebeu os autos processuais e com apoio da assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinam, em reunião realizada em 26 de fevereiro de 2025, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de seu relator, pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, devendo ser submetido a discussão e votação no Plenário desta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 26 de fevereiro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

ILMO COELHO DA SILVA

Presidente

EDSON DE SOUZA

Relator

JALMAS BARBOSA MACIEL

3º Membro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo Ordinário nº 03/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral da Câmara em 26 de fevereiro de 2025 despacho dos autos processuais nº 03/2025, com a tramitação Projeto de Lei nº 03, de 20 fevereiro de 2025, dispõe sobre a política municipal de turismo, institui o Plano Municipal de Turismo - PMT, reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências no âmbito do município de São Geraldo Da Piedade, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestou favorável a tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia de 07 de março de 2025, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 27 de fevereiro de 2025.



WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do processo legislativo nº 03/2025, para inclusão na pauta do dia 07/03/2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 27 de fevereiro de 2025.



Lútiene Alves da Silva
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

07/03/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ **Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **Edson de Souza**
- ✓ **Ilmo Coelho da Silva**
- ✓ **Jalmas Barbosa Maciel**
- ✓ **José Aparecido Pinto**
- ✓ **José Roberto Martins de Moura**
- ✓ **Ronei de Souza Dias**
- ✓ **Waldiomar Rodrigues Santiago**
- ✓ **Wilson Martins Andrade**

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**
- ✓ Leitura da indicação de nº. 17/25 de autoria do Vereador Wilson Martins Andrade;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 18/25 de autoria do Vereador Wilson Martins Andrade;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 19/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto;
- ✓ Leitura da indicação de nº. 20/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto.
- ✓ Leitura da indicação de nº. 21/25 de autoria do Vereador Ronei de Souza Dias;

✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES**

• **GRANDE EXPEDIENTE:**

✓ **Oradores Inscritos:**

- ✓ **Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

✓ **ORDEM DO DIA**

- ✓ Primeira Discussão e Votação do Projeto Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentaria do Município.
- ✓ Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e Dá Outras Providências.
- ✓ Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo – PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e Dá Outras Providências no Âmbito do Município de São Geraldo da Piedade.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 21 de março de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 06 de março de 2025.


Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

5ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 21 de março de 2025

6ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 04 de abril de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da quarta sessão ordinária da primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia sete de março de dois mil e vinte e cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foi lida e apresentada a indicação de nº 17/2025 de autoria do Vereador Wilson Martins Andrade, que após justificativa apresentada pelo vereador foi aprovada por unanimidade de votos, foi lida e apresentada a indicação de nº 18/2025, também de autoria do Vereador Wilson Martins Andrade, o vereador também justificou a indicação, que foi aprovada por todos, em seguida foi lida e apresentada indicação de nº 19/2025 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto, que foi aprovada por unanimidade de votos, em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 20/2025 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto, o vereador justificou a necessidade que também foi aprovada por todos, foi lida e apresentada a indicação de nº 21/2025 de autoria do Vereador Ronei de Souza Dias, que justificou a necessidade da referida indicação, que após a justificativa foi aprovada por unanimidade de votos, o vereador Wilson Martins questionou se o município protocolou pedido na defesa civil estadual, para vir recurso para recuperação dessas pontes. No Grande Expediente, o Vereador o Jaimas Barbosa Maciel fez o uso da palavra para felicitar todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher que se aproxima. Passando para Ordem do Dia, foi colocado em primeira discussão e votação do Projeto de Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentária do Município, aprovado por unanimidade de votos, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade à Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e dá Outras Providências, que foi aprovado por unanimidade de votos, dando sequência a sessão, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo - PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências no Âmbito do Município de São Geraldo da Piedade aprovado por unanimidade de votos. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 17h40min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 21 de março de 2025.

Waldiomar Rodrigues Santiago

Presidente

Ilmo Coelho da Silva

Vice-Presidente

Ronei de Souza Dias

Secretário

Edmilson Ferreira de Souza

Vereador

Jaimas Barbosa Maciel

Edson de Souza

Vereador

José Aparecido Pinto

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

CONFERE COM O ORIGINAL
07 / 03 / 2025

Autêntico
Câmara Munic de São Geraldo da Piedade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

REDAÇÃO FINAL DE LEI Nº 153, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO,
INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT,
REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO,
REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO GERALDO DA PIEDADE**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - **turismo**: atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

culturais.

II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de São Geraldo da Piedade tem como objetivos:

- I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;
- II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;
- III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;
- IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;
- V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;
- VII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;
- VIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;
- IX - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;
- X - incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

bens e serviços culturais e turísticos;

- XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;
- XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;
- XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;
- XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;
- XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;
- XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;
- XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;
- XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;
- XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política
Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Municipal de Turismo.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal de Turismo.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V - incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - **Zoneamento Turístico:** é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - **Plano de Marketing Turístico:** documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de São Geraldo da Piedade será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR, exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no planejamento e na execução de ações,
Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;

- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;
- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;
- XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;
- XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III
DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar à entidade regularmente constituída e registrada.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos,
Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO II **DA COMPETÊNCIA**

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;
- VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III **DAS RECEITAS**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo;
- V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- X - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de São Geraldo da Piedade, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas,

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

jornais e outros afins;

XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;

XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR, tão logo seja depositado na conta geral da Prefeitura Municipal;

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º. Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º. O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos.

CAPÍTULO II **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

CAPÍTULO III **DA ADESÃO**

Art. 43. O Município de São Geraldo da Piedade deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, 12 de março de 2025.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

LEI Nº 153, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, REORGANIZA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre a **Política Municipal de Turismo** e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com a Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024 ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

Parágrafo Único: Caberá ao município estabelecer a Política Municipal de Turismo, planejar, fomentar, regulamentar, coordenar e fiscalizar a atividade turística, bem como promover e divulgar institucionalmente o turismo em âmbito municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2º. Para fins desta lei consideram-se:

I - **turismo:** atividade econômica que envolve deslocamento de pessoas para diferentes destinos, sejam por lazer, negócios ou outros motivos. O setor de turismo abrange uma ampla gama de serviços e atividades, desde hospedagem e transporte até atrações turísticas e experiências culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

II - **turistas**: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos;

III - **excursionistas**: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade;

IV - **região turística**: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção;

V - **demanda turística**: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho;

VI - **oferta turística**: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair, durante um período determinado de tempo, um público visitante;

VII - **atrativos turísticos**: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los;

VIII - **produtos turísticos**: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. A Política Municipal de Turismo compreende todas as iniciativas implementadas para o fomento ao turismo, sejam originárias do setor público ou estabelecidas em parceria entre os setores público e privado, ou iniciativas do setor privado apoiadas por entes públicos municipais.

Parágrafo Único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização, da inclusão produtiva e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

desenvolvimento econômico e social justo e sustentável, bem como o compromisso com a preservação do meio ambiente e acessibilidade.

Art. 4º. A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

Art. 5º. A Política Municipal de Turismo do Município de São Geraldo da Piedade tem como objetivos:

I - articular, apoiar e estabelecer parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação, com órgãos e entidades sem fins lucrativos e iniciativa privada, que atuem no campo da cadeia produtiva do turismo, bem como com instituições promotoras ou financiadoras de programas de turismo;

II - assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

III - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

IV - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;

V - considerar em seus programas, projetos e ações, preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

VI - cumprir os critérios descritos nas legislações vigentes ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s); que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

VII - disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

IX - estimular o turismo de base comunitária através da participação e do envolvimento das comunidades e populações tradicionais no desenvolvimento sustentável da atividade turística, de maneira a garantir a melhoria da qualidade de vida e da preservação de sua composição identitária;

X - incentivar, promover e valorizar a cultura e turismo, atuando no desenvolvimento e na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

gestão de projetos, programas e ações que possibilitem a democratização e universalização do acesso aos bens e serviços culturais e turísticos;

XI - instaurar a atividade turística de forma a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XII- implementar ações estruturadoras do turismo regional de acordo com as diretrizes preconizadas pela Instância de Governança Regional do Turismo, Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais e Ministério do Turismo, além de atender às normas pertinentes as legislações vigentes;

XIII- monitorar o impacto da atividade turística no município;

XIV - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XV- ordenar e regular as atividades de turismo no Município;

XVI- prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitada as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XVII - promover a educação patrimonial nas escolas públicas de ensino fundamental e médio, com a finalidade de repassar aos estudantes a compreensão do processo histórico local, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município;

XVIII- promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico;

XIX- promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local;

XX- propiciar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XXI- valorizar a economia criativa por meio da produção associada ao turismo, com destaque para a produção e comercialização de produtos artesanais e gastronômicos.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º. A Administração Pública Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal, em consonância com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 7º. O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, visando instituir um processo de gestão compartilhada com diversos setores da sociedade civil.

Art. 8º. O SIMTUR é regido por um conjunto de normas e diretrizes que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações voltadas ao planejamento e ordenamento do setor.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Turismo:

- I - órgão executivo: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - órgão consultivo e deliberativo: Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- III - órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, Instância de Governança Regional do Turismo, entidades da sociedade civil, entidades empresariais e comunidade científica relacionada ao turismo, cultura, esporte e meio ambiente.
- IV - Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

§ 1º: Os órgãos auxiliares integrarão o Sistema Municipal de Turismo para colaborar com o fornecimento de dados, a elaboração e o desenvolvimento de ações, planos, programas e projetos voltados para o turismo no município e para a melhoria contínua da Política Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

de Turismo.

§ 2º: A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é o órgão superior do SIMTUR, subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, e se constitui o coordenador do Sistema Municipal de Turismo com o apoio dos demais componentes.

§ 3º: O Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da cultura, da educação, do esporte, do meio ambiente, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 10. O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I - consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- II - cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- III - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- IV - estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V- incentivar à regionalização do turismo;
- VI - integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 11. Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

- I - **Plano Municipal de Turismo - PMT:** é o documento técnico que deverá conter o diagnóstico turístico, que é o instrumento por meio do qual o Poder Público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do Município e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação. Definem as diretrizes, ações e estratégias para o turismo do Município em um período de 04 anos;

II - Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades do território urbano e rural do município. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar os impactos provenientes da atividade turística, sob o princípio da proteção dos patrimônios naturais e culturais.

III - Plano de Marketing Turístico: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo, identificando os possíveis diferenciais do município em relação aos concorrentes, as estratégias de posicionamento e promoção, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

DO POSICIONAMENTO TURÍSTICO DE MERCADO

Art. 12. O posicionamento turístico de mercado do Município de São Geraldo da Piedade será fundamentado no Plano Municipal de Marketing Turístico e avaliado e validado por meio de Assembleia organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, com representantes de diversos segmentos da atividade turística, da sociedade civil e pela Instância de Governança Regional do Turismo a qual o município é associado.

TÍTULO III

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO - PMT

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 13. O Plano Municipal de Turismo – PMT é um instrumento de planejamento estratégico que organiza e norteia a execução da Política Municipal de Turismo, na perspectiva do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Turismo deve conter:

- I - Diagnóstico;
- II - Prognóstico;
- III - Programas, ações e projetos;
- IV – Avaliação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E DIRECIONAMENTOS

Art. 14. O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal Cultura e Turismo, com a participação dos representados do Conselho Municipal de Turismo e da Instância de Governança Regional de Turismo a qual é associada, observados os seguintes parâmetros para direcionamento na construção do plano:

- I- captação e o aumento da permanência do visitante no município;
- II- captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- III- criação e qualificação de produtos turísticos;
- IV- estímulo ao turismo sustentável;
- V- estratégias de apoio à promoção e à comercialização de produtos turísticos;
- VI- fomento do turismo local e regional a partir de suas características identitárias;
- VII- informação ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo;
- VIII- levantamento e sistematização de informações turísticas;
- IX- orientação e apoio ao setor privado para planejar e executar as atividades com potencial ou finalidade de desenvolvimento do turismo;
- X- planejamento, gestão e monitoramento técnico da atividade turística local;
- XI- promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.

Parágrafo Único: O PMT terá suas metas e programas revistos a cada 04 (quatro) anos, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

TÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 15. O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, constitui-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Turismo - SIMTUR, exercendo um papel importante na implementação da política municipal de turismo no município em que está situado.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 16. Compete ao COMTUR:

- I - apoiar e consolidar o Calendário Turístico do Município;
- II - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no planejamento e na execução de ações, planos, programas e projetos de turismo, deliberando sobre sua importância para definir prioridades;
- III- deliberar sobre toda e qualquer questão sobre turismo, respeitadas as competências dos Poderes Executivo e Legislativo;
- IV- elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- V- estimular atividades culturais e turísticas do Município;
- VI- examinar, julgar, emitir pareceres e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes às atividades promovidas;
- VII- fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
- VIII- incentivar e promover o turismo no Município;
- IX- participar da elaboração e aprovação do Plano Municipal de Turismo e do Plano de Marketing Turístico;
- X- propor ações que visem o desenvolvimento do turismo e o incremento do fluxo de turistas para o município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

XI- propor normas que contribuam para a adequação da legislação turística à defesa do consumidor e ao ordenamento jurídico da atividade turística;

XII- se fazer representar por seu presidente, ou pessoa por ele designado, quando o Conselho for convidado a reuniões ou eventos.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO E REPRESENTANTES

Art. 17. O COMTUR está diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão gestor da política de turismo no Município, e será composto por representantes titulares e seus suplentes, de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil ligadas ao turismo.

§ 1º: Os representantes titulares e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e os representantes titulares e suplentes das entidades civis serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 2º: Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 3º: O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, admitida 01 recondução.

§ 4º: Cada membro do COMTUR terá um suplente, que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 5º: A composição dos conselheiros e os números de participantes serão regulamentados pelo Regimento Interno do COMTUR, e os representantes públicos não poderão exceder os representantes da sociedade civil;

Art. 18. Os membros do COMTUR serão nomeados através de portaria.

Art. 19. A Secretaria Municipal Cultura e Turismo dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 20. O Conselho contará com 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário Executivo.

§ 1º: Todos serão eleitos entre seus membros titulares, por voto nominal ou oral, por maioria simples.

§ 2º: O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é detentor do voto de Minerva.

§ 3º: Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Secretário Executivo.

Art. 21. O mandato dos membros do Conselho titulares e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 22. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, antecedendo o término de cada mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Presidente do COMTUR requisitará às entidades nova indicação dos seus representantes titulares e suplentes.

Parágrafo Único: São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil ligada ao setor turístico e afins:

- I - ter reconhecida idoneidade moral;
- II - não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público;
- III - estar à entidade regularmente constituída e registrada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 23. O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º: As reuniões são convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

§ 2º: As reuniões serão conduzidas pelo Presidente e na ausência pelo Vice-Presidente.

§ 3º: As decisões do Conselho serão tomadas pelos presentes na reunião, com quórum mínimo de 50% (cinquenta) por cento, na primeira convocação dos membros do COMTUR e, segunda convocação 15 (quinze) minutos depois, após não havendo quórum, será decidido por maioria simples.

CAPÍTULO V DO REGIMENTO INTERNO

Art. 24. O detalhamento da composição, organização e competências do COMTUR será definido no Regimento Interno, elaborado pelos conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 25. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, tendo por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e ao COMTUR como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente lei.

Parágrafo Único: Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o **caput** deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no plano Municipal, explicitados nesta lei.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 26. Compete ao Secretário Municipal de Cultura e Turismo e ao Presidente do COMTUR:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará com recursos do Fundo;
- II - firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- III - gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- IV - movimentar, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda, ou com o servidor autorizado, as contas de acordo com essa Lei;
- V- ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;
- VI- preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da Política de Turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao COMTUR;
- VII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o PMT do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII- submeter aos conselheiros e ao Chefe do Executivo as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

CAPÍTULO III DAS RECEITAS

Art. 27. O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por receitas provenientes de:

- I - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do PMT;
- II - recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;
- III - créditos especiais, repasses, devoluções, saldos de exercícios anteriores, reembolsos, convênios;
- III - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- IV - doações feitas diretamente ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- V - transferência integral do recurso do ICMS Turístico para a conta do FUMTUR;
- VI - receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos privados de cunho turístico, cultural, esportivo, social, artístico, científico e de negócios no âmbito do Município;
- VII - doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;
- VIII - receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;
- IX - das taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados;
- X - outras rendas eventuais.

Art. 28. Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

Parágrafo Único: A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Finanças de São Geraldo da Piedade, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo e do Presidente do COMTUR.

Art. 29. A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação, em Assembleia, pelos membros do COMTUR, de acordo com o Regimento Interno.

Art. 30. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 31. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR serão aplicados em:

- I - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- II - pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III - aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV - financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI - construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII - melhoria de infraestrutura turística;
- VIII - promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX - divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X - desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI - premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII - serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII - material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
- XIV - despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV - outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º. Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do FUMTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes, observando a legislação vigente.

§ 3º. O recurso mensal do ICMS Turismo deverá ser transferido para a conta do FUMTUR,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

tão logo seja depósito na conta geral da Prefeitura Municipal;

§ 4º. Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 5º: Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 6º: O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do PMT, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPETÊNCIAS

Art. 32. Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 33. O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 34. A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente.

Art. 35. A prestação de contas anual do Município será integrada, ainda, da prestação de contas do FUMTUR.

Art. 36. O FUMTUR terá duração indeterminada.

Parágrafo único: Em caso de extinção do FUMTUR, seus ativos serão incorporados ao patrimônio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 37. A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Chefe do Executivo, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta lei.

Art. 38. O detalhamento da funcionalidade do FUMTUR será regulamentado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 39. Os prestadores de serviços turísticos são empresas ou profissionais que atuam no setor turístico e que exercem atividades relacionadas à cadeia produtiva do turismo.

Art. 40. Os meios de hospedagem, agências de turismo, transportadores turísticos, organizadoras de eventos, parques temáticos, Guia de Turismo e acampamentos turísticos são serviços obrigados a se cadastrarem no CADASTUR, cadastro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e pela sua regulamentação ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s).

§ 1º. O cadastro é gratuito e permite ao prestador atuar legalmente, por meio da emissão do Certificado Cadastur, assim como oferece benefícios aos cadastrados.

§ 2º. O Cadastur é opcional para outros serviços.

Art. 41. São deveres dos prestadores de serviços turísticos apresentarem, na forma e no prazo estabelecido, informações e documentos referentes ao exercício de suas atividades, empreendimentos, equipamentos e serviços, bem o perfil de atuação, qualidades e padrões dos serviços oferecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito de sua competência, fiscalizará o cumprimento da Política Municipal de Turismo, por toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a atividade de prestação de serviços turísticos, cadastrada ou não.

CAPÍTULO III DA ADESÃO

Art. 43. O Município de São Geraldo da Piedade deverá se integrar a uma Instância de Governança Regional de Turismo mais próximo de sua sede, por meio da assinatura da Carta de Intenção e Termo Associativo, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo do Governo Federal e do Estado de Minas Gerais.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade, 13 de março de 2025.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS

Prefeito Municipal